



CONTRATO Nº 22893/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA G PARTNER TECNOLOGIA LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E GARANTIR A EFICÁCIA E AGILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **G PARTNER TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.516.766/0001-99, sediada na Viela Hum, nº 26, Massaguaçu–Olaria, Caraguatatuba/SP, E-mail: gpartner@gpartnertec.com.br, Telefone: (12)3884-1685, representada pela Sra. **GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ**, inscrito no CPF nº 431.214.828-74 e RG nº 37.138.488-6 SSP/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 129/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022, Homologado em 06 de outubro de 2023, **Processo de Contratação nº 22893/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de informática, para suprir as necessidades e garantir a eficácia e agilidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O prazo de entrega dos itens do objeto é de até **30 (TRINTA) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pelo setor competente.
- 2.2. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do pactuado para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas neste e na proposta.
- 2.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias.



2.4. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade de fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do pactuado.

2.6. Quando do recebimento dos itens, o gestor do contrato, adotará as medidas necessárias para o tombamento dos bens de natureza permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Arapiraca obriga-se a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Efetuar o pagamento após a entrega dos materiais, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais;

3.3. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação;

3.4. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do gestor do contrato.

3.5. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

3.6. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes.

3.7. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

3.8. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada (ou fiscal), somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

3.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues danificados ou em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

3.10. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

3.11. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato.

3.12. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.

3.13. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.

3.14. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

4.1 O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações deste.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 5.1. Proceder com entrega do material, objeto desse, no prazo fixado e de acordo com as especificações;
- 5.2. Obedecer as características dos produtos, especificados neste.
- 5.3. A Contratada fica responsável por todos os ônus, e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 5.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente contrato;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao Município de Arapiraca, em casos de incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância das especificações exigidas;
- 5.7. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
- 5.8. Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português.
- 5.9. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 5.10. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.
- 5.11. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados.
- 5.12. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 5.13. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir.
- 5.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens (se houver), inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
- 5.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.



5.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.

5.17. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário.

5.18. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

5.19. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Município de Arapiraca ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo gestor contratual.

5.20. Comunicar ao Município de Arapiraca, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.21. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 75.690,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta do recurso consignado no Programa de Trabalho descrito abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa/Fonte
03.30.04.121.3020.2013 – Manutenção das Ações de Tecnologia da Informação – GTINFO	4.4.90.52.01501.1.000010 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor(a), de acordo com o material recebido.

7.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

7.3. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

7.4. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Gestor/Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para ao Município.

7.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.



7.7. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.2. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o final do exercício vigente.

9.3. Os contratos admitirão prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os itens deverão ser entregues na sede da Central Integrada de Armazenagem e Distribuição – CIAD, localizado na Rodovia AL-485, S/N, Guaribas, Arapiraca-AL, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;



11.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

11.5 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas juntamente com as dos demais itens, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O Gestor do contrato será o servidor **Roniclecio Firmino da Silva**, CPF nº 007.575.484-31, que terá as seguintes atribuições:

13.1 – Acompanhamento do material adquirido, verificando se o mesmo possui a qualidade desejada;

13.2 – Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.3 – Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;



13.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

13.5 – Emitir atesto das Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 04 de Outubro de 2023


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ
A conferência com o assinante pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ
G PARTNER TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA


RONICLÉCIO FIRMINO DA SILVA
GESTOR



ANEXO AO CONTRATO Nº 22893/2023

Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
14	<p>SWITCH</p> <p>GERENCIÁVEL 48 PORTAS SWITCH DE ACESSO</p> <p>1. FREQUÊNCIA DO BUFFER 500 MHz</p> <p>2. MEMÓRIA SDRAM DDR</p> <ul style="list-style-type: none">• 512 Mbit <p>3. MEMÓRIA FLASH</p> <ul style="list-style-type: none">• 64 Mbit <p>4. PORTAS</p> <ul style="list-style-type: none">• 48 Portas RJ45 Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps)• 04 Portas Slots Mini-GBIC/SFP (1000 Mbps) independentes• Leds Indicativos para: Atividade por porta, Alimentação, Indicador de velocidade de conexão <p>5. ALIMENTAÇÃO Fonte de alimentação interna 100-240 VAC, 50/60 Hz</p> <p>6. CERTIFICAÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL, FCC, CE, AMBIENTAIS</p> <p>7. DIMENSÕES DE RACK Rack padrão EIA 19" 1 U de Altura</p> <p>8. CABEAMENTO SUPORTADO</p> <ul style="list-style-type: none">• 10 BASE-T, 100 BASE-TX, 1000 BASE-T, 1000 BASE-FX <p>9. PADRÕES E PROTOCOLOS</p> <ul style="list-style-type: none">• PADRÕES IEEE: IEEE802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3z, 802.3x, 802.1p, 802.1q, 802.1d,	Unid	16	D-Link modelo DGS- 1210-52	3.798,00	60.768,00



	<p>802.1w, 802.1s, 802.3ad</p> <ul style="list-style-type: none">• PADRÕES IETF: RFC1541, RFC1112, RFC2236, RFC2618, RFC1 757, RFC1 1 57, RFC2571, RFC2030 <p>10. CARACTERÍSTICAS AVANÇADAS</p> <ul style="list-style-type: none">• Configurações de portas, Agregação de Link, Distribuição d carga, Tabela MAC, VLAN, Spanning Tree, Multicast, QoS, ACL, PoE, Segurança, Gerenciamento, Manutenção <p>11. GARANTIA</p> <ul style="list-style-type: none">• Mínimo 01 ano de garantia					
24	<p>SWITCH</p> <p>GERENCIÁVEL 48 PORTAS SWITCH DE ACESSO</p> <p>1. FREQUÊNCIA DO BUFFER 500 MHz</p> <p>2. MEMÓRIA SDRAM DDR</p> <ul style="list-style-type: none">• 512 Mbit <p>3. MEMÓRIA FLASH</p> <ul style="list-style-type: none">• 64 Mbit <p>4. PORTAS</p> <ul style="list-style-type: none">• 48 Portas RJ45 Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps)• 04 Portas Slots Mini-GBIC/SFP (1000 Mbps) independentes• Leds Indicativos para: Atividade por porta, Alimentação, Indicador de velocidade de conexão <p>5. ALIMENTAÇÃO Fonte de alimentação interna 100-240 VAC, 50/60 Hz</p> <p>6. CERTIFICAÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL, FCC, CE, AMBIENTAIS</p> <p>7. DIMENSÕES DE RACK Rack padrão EIA 19"</p>	Unid	4	D-Link modelo DGS- 1210-52	3.798,00	15.192,00



<p>1 U de Altura</p> <p>8. CABEAMENTO SUPORTADO</p> <ul style="list-style-type: none">• 10 BASE-T, 100 BASE-TX, 1000 BASE-T, 1000 BASE-FX <p>9. PADRÕES E PROTOCOLOS</p> <ul style="list-style-type: none">• PADRÕES IEEE: IEEE802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3z, 802.3x, 802.1p, 802.1q, 802.1d, 802.1w, 802.1s, 802.3ad• PADRÕES IETF: RFC1541, RFC1112, RFC2236, RFC2618, RFC1 757, RFC1 1 57, RFC2571, RFC2030 <p>10. CARACTERÍSTICAS AVANÇADAS</p> <ul style="list-style-type: none">• Configurações de portas, Agregação de Link, Distribuição d carga, Tabela MAC, VLAN, Spanning Tree, Multicast, QoS, ACL, PoE, Segurança, Gerenciamento, Manutenção <p>11. GARANTIA</p> <ul style="list-style-type: none">• Mínimo 01 ano de garantia					
---	--	--	--	--	--

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 75.690,00 (SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)

